

Prestação de contas terá novo perfil em um mês

A partir de 1º de janeiro de 2012, todas as 853 cidades mineiras deverão começar a enviar suas contas ao TCE pelo novo Sistema de Contas dos Municípios – Sicom, que vai agilizar, conferir maior segurança e maior eficiência à análise dos dados enviados pelos órgãos e entidades municipais. Os dois módulos denominados Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal entram em vigor no início do ano. Ao permitir o acompanhamento mensal das informações fornecidas, o Sicom também favorece a emissão de alertas imedia-

tos a tempo de o gestor promover medidas necessárias ao saneamento de possíveis falhas. De acordo com o Presidente Antônio Carlos Andrada, “o Tribunal vai poder, quase que em tempo real, informar e dar alertas aos municípios sobre aqueles pontos que não estão caminhando como deveriam, a tempo de serem corrigidos”. Para implantar o novo sistema, o TCE investiu na capacitação de 3.259 pessoas, com a participação direta de 80% dos municípios e de empresas terceirizadas que atendem a mais de 200 cidades.

PÁGINA 3



Os 110 gestores do TCE participaram de atividades durante todo fim de semana, em Araxá

TCE e TCU fazem auditoria conjunta

Uma auditoria conjunta realizada, entre 17 e 28 de outubro, pelo Tribunal de Contas da União e pelo TCE verificou a situação do transporte escolar nos municípios de Minas Novas, Governador Valadares e Teófilo Otoni. A auditoria abrangeu a verificação de procedi-

mentos referentes a licitações, pagamentos, condições dos veículos e dos motoristas, rotas percorridas, dentre outros aspectos relacionados em matriz de procedimentos, realizada com a colaboração de todos os participantes.

PÁGINA 3

Tribunal investe na capacitação de líderes

O Tribunal de Contas reuniu 110 líderes na abertura do curso “O Olhar do Gestor” em Araxá, realizado no período de 18 a 20 de novembro. O treinamento foi o primeiro evento do Programa “Repensando o Tribunal”, promovido pela Diretoria de Gestão de Pessoas em parceria com a Es-

cola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e com o apoio da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e da Diretoria de Administração. No dia de 22/11, foi iniciado outro módulo de treinamento para os gestores que foram divididos em quatro turmas para um Curso de Li-

derança, ministrado pela Professora Maria Lúcia Rodrigues Corrêa, da Fundação Getúlio Vargas. O curso tem 16 horas/aula para cada turma e vai até o dia 07/12, abordando temas como motivação de equipes, autoconhecimento e técnicas de liderança.

PÁGINAS 4 E 5

Curso técnico discute responsabilidade pública

O Processo Administrativo Disciplinar e o controle das contas na União Européia foram destaques do curso de aper-

feiçoamento “Controle e Responsabilidade Pública em Perspectiva Nacional e Comparada”, promovido pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e a Corregedoria do TCE, entre os dias 21 e 30 de novembro.

PÁGINA 7

Certificado digital será exigido

Para segurança dos jurisdicionados, o Tribunal de Contas adotará, a partir de janeiro de 2012, a certificação eletrônica em to-

dos os seus sistemas, inicialmente no Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal - Fiscap.

PÁGINA 7

Novo canal de transparência

Muitas alternativas têm sido discutidas para que Minas Gerais possa renegociar sua dívida com a União, estabelecida em patamares perversos para o Estado, conforme ficou demonstrado em estudo técnico que embasou a decisão do Tribunal de Contas mineiro de propor tal renegociação, ao apreciar as contas relativas ao ano passado. Como exemplo, recentemente surgiu a ideia de que Minas possa recuperar rodovias federais em troca da dívida. Também recentemente, a Assembleia

Legislativa reuniu um número expressivo de lideranças de todas as esferas para discutir o problema.

Já foi dito, inclusive aqui, que o ponto de partida foi a decisão do Pleno do TCE de propor a renegociação da dívida estadual com a União. Mas nunca é demais dizer que esta decisão do TCEMG não é isolada e faz parte de uma nova mentalidade - ser proativo - aplicada pela instituição no controle externo das contas públicas, em defesa da melhor aplicação dos recursos públicos.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas de Minas prepara-se agora para lançar o portal Minas de Olho na Copa, em mais uma atitude que permitirá à sociedade acompanhar de perto todo o trabalho de fiscalização das obras para realização da Copa do Mundo em nosso Estado.

O cidadão mineiro ganha um moderno instrumento para acompanhar a fiscalização de todo o investimento realizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelos municípios envolvidos na realização de obras para as

Copas das Confederações de 2013 e do Mundo de 2014. É uma reafirmação do compromisso do TCEMG com a transparência. Todo dinheiro público estadual e municipal empregado para reforma e construção de estádios, rodovias, aeroportos, dentre outros, passa pelo controle do Tribunal de Contas que disponibilizará em breve esse novo canal na internet para que o cidadão possa não só se informar, mas também auxiliar o órgão na sua missão de fiscalizar.

Repensando o Tribunal: o olhar do gestor

Elke Andrade Soares de Moura Silva

Diretora de Gestão de Pessoas

Marília Souza Diniz Alves
Diretora em Exercício da Escola de Contas

Tudo está em constante mutação em razão do fluxo perene de mudança. Logo, não se pode percorrer duas vezes o mesmo rio e não se pode tocar duas vezes uma substância mortal no mesmo estado; por causa da impetuosidade e da velocidade da mutação, esta se dispersa e se recolhe, vem e vai.

Heráclito

Para compreender e aprimorar qualquer situação é imprescindível reformular conceitos e conhecimentos apropriados, em síntese: o repensar é preciso.

Repensar algo implica em ver de novo algo aparentemente já conhecido. O movimento de mudança move o mundo e a auto preservação depende da capacidade de transformação para fazer face às novas demandas.

É preciso refletir sobre o passado para compreender o presente e planejar o futuro. Aprender com os erros e escrever mais

um capítulo da história em permanente (re)construção.

Neste sentido, foi proposto pela atual gestão um Programa para se repensar o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob os diversos olhares: do gestor, do servidor e da sociedade.

Afinal, uma mesma situação observada por pessoas diferentes será analisada de formas distintas, tendo em vista que cada um imprime seus valores, sua cultura, sua individualidade ao observar algo.

Pelo olhar do gestor, busque a compreensão do papel de destaque que possui, enquanto líder da sua equipe, nesse processo de mudança, desenvolvendo a habilidade de identificar e implantar inovações nas práticas da sua unidade e da Instituição, com o foco nos objetivos estratégicos a serem alcançados e nas necessidades e expectativas da sociedade.

Pelo olhar do servidor, objetiva-se a internalização dos novos valores do TCEMG, dos aspectos envolvidos na cultura organizacional e da responsabilidade de cada um como agente de mudança, afinal toda instituição se faz de pessoas e é por meio delas que os resultados serão alcançados.

Do ponto de vista da sociedade, procura-se desenvolver no gestor a capacidade de se manter alinhado à missão do Tribunal de exercer o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz e efetiva em benefício da sociedade, de forma a atender às necessidades e demandas cada vez mais complexas, que exigem a modernização do setor público para o atingimento de resultados efetivos.

O Programa teve início com o primeiro Encontro de Gestores, realizado no período de 18 a 20 de novembro na cidade de Araxá. Para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos foi contratada a Fundação Dom Cabral, centro de excelência na matéria.

O encontro foi realizado em espaço localizado fora do ambiente de trabalho e da Capital, a fim de propiciar a necessária imersão, em espaço que favorecesse a realização de atividades ao ar livre, vivências lúdicas, comunicação, relacionamento interpessoal e o surgimento de *insights* para novas possibilidades e soluções.

Optou-se por analisar os novos desafios trazidos pelas rápidas e constantes mudanças que a sociedade e, especialmente, a Instituição têm vivido a partir de uma metodologia inovadora, vol-

tada para a sensibilização dos participantes.

Por meio da utilização de obras de arte e poemas de autores tais como Fernando Pessoa, Mário Quintana e Carlos Drummond de Andrade, os participantes tiveram a oportunidade de analisar papéis, desejos e escolhas enquanto gestores do TCEMG.

Os gestores tiveram a possibilidade de refletir sobre o seu olhar, sua função e as influências da Instituição e da sociedade no seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Dando continuidade ao Programa, iniciou-se, na semana do dia 21/11/11, nova etapa do treinamento, realizado na Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, ministrado pela Profª Maria Lúcia Rodrigues Corrêa, Consultora na área de gestão de pessoas, com foco na liderança transformadora.

Investir no desenvolvimento dos seus servidores é uma prioridade do Tribunal de Contas que, por intermédio da Escola de Contas atuando em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas, ofereceu aos gestores, nessa primeira etapa, a possibilidade de desenvolver e atualizar suas competências gerenciais.



Antônio Carlos Doorgal de Andrada
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo Carone Costa
CONSELHEIRO



Wanderley Geraldo Ávila
CONSELHEIRO



Cláudio Couto Terrão
CONSELHEIRO



Mauri José Torres Duarte
CONSELHEIRO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
AUDITOR



Hamilton Antônio Coelho
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo Soprani Massaria
PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO

Antônio Carlos Andrada
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL

Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 - DRT/MG

REVISÃO

Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO

Lúcio Braga Guimarães
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Fred La Rocca

DIAGRAMAÇÃO

Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO

Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM

5.400 exemplares

TCE e TCU fiscalizam transporte escolar em Minas

O transporte escolar foi objeto de auditoria conjunta realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União, nos municípios de Minas Novas, Governador Valadares e Teófilo Otoni, entre 17/10/2011 e 28/10/2011.

A seleção das cidades decorre da análise do número de alunos matriculados no ensino básico nas áreas rurais desses municípios.

A auditoria de conformidade abrangeu a verificação de procedimentos referentes a licitações, pagamentos, condições dos veículos e dos motoristas, rotas percorridas, dentre outros aspectos relacionados em matriz de procedimentos, realizada com a colaboração de todos os participantes.

A equipe foi formada pelos auditores Jerusa Alves de Oliveira e Luciano Eustáquio Bueno Rinaldi, da Secex-MG, e pelos servidores Abílio Renato Mendes Ferreira, Adnei Esteves de Macedo, Clóvis José de Oliveira e Rogério César Costa Alvares, do TCEMG.

Nos dias 04 e 05/10/2010, os servidores participaram de *workshop* realizado no Tribu-

nal de Contas da União, em Brasília, para discutir com a coordenação nacional dos trabalhos a matriz de planejamento da auditoria. Participaram do evento outras equipes formadas em todo o Brasil, por se tratar de matéria de competência dos três níveis de governo.

A auditoria conjunta apresentou a oportunidade de interação entre membros da equipe, possibilitando aos servidores do TCE o acesso a ferramentas operacionais do TCU, como o "Fiscalis Execução". Já os auditores do TCU puderam verificar pontos interessantes na sistemática de trabalho do TCE, com a presença de profissionais especialistas (contabilidade e engenharia) entre seus componentes.

A parceria faz parte dos trabalhos da Rede de Controle da Gestão Pública, instituída por meio do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 20/11/2009, para formação de rede de órgãos e entidades de controle da gestão pública no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de articular as ações de fiscalização e de combate à corrupção, bem como de controle social.



Da esquerda para a direita: Rogério César C. Álvares (TCEMG), Adnei Esteves de Macedo (TCEMG), Luciano Eustáquio Bueno Rinaldi (TCU), Clóvis José de Oliveira (TCEMG), Jerusa Alves de Oliveira (TCU) e Abílio Renato M. Ferreira (TCEMG)

Sicom entra em vigor dentro de um mês

O início do ano de 2012 será também o início de uma nova era no Tribunal de Contas de Minas Gerais. Todos os 853 municípios começarão a enviar suas contas pelo novo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – o Sicom, que foi desenvolvido pelo TCE para agilizar, conferir maior segurança e maior eficiência à análise dos dados enviados pelos órgãos e entidades municipais. A partir de janeiro, os dois módulos denominados Instrumentos de Planejamento e Acompanhamento Mensal entrarão em vigor.

Ao permitir o acompanhamento mensal das informações fornecidas, o Sicom também favorece a emissão de alertas imediatos a tempo de o gestor promover medidas necessárias ao saneamento de possíveis falhas. Para o Presidente Antônio Carlos Andrada, "o Tribunal vai poder, quase que em tempo real, informar e dar alertas aos municípios sobre aqueles pontos que não estão caminhando como deveriam, a tempo de serem corrigidos".

Capacitação

Para implantar o novo sistema, o Tribunal de Contas não poupou esforços no sentido de treinar os jurisdicionados e preparar também os servidores da Casa. No dia 17 de novembro, o Tribunal capacitou a última turma de usuários do Sicom. Foram 3.259 pessoas treinadas com a participação direta de 80% dos municípios e de empresas terceirizadas que atendem a mais de 200 cidades. A Diretora de Tecnologia de Informação do TCE, Anna Flávia Lourenço Esteves, acredita que foi atingida a totalidade dos jurisdicionados, com inovação do processo de capacitação. "A crescente participação no Fórum de discussão sobre o Sistema, disponibilizado no Portal do TCE na internet, bem como o envio das remessas-teste são a confirmação desse sucesso" – conclui.

O Sicom vai substituir, pau-



Mais de três mil pessoas foram capacitadas para o uso do Sicom

latinamente, alguns dos atuais sistemas informatizados de recebimento de dados pelo TCEMG. Em 2013, sairão do ar os três sistemas – Siace-PCA, Siace-LRF e Sicam – que até o final de 2012 funcionarão paralelamente ao Sicom.

Cronograma

O Sicom será composto por quatro módulos: instrumentos de planejamento, acompanhamento mensal, prestação de contas anual (PCA) e folha de pagamento. O novo sistema exige que os municípios estejam preparados para a padronização das prestações de contas e orçamentos, aprovada pela Instrução Normativa nº 05/2011. O módulo "instrumentos de planejamento" abrange as informações do PPA, LDO e LOA e está disponível desde o dia 03 de maio de 2011 para receber os arquivos de teste dos jurisdicionados selecionados. A partir de 2012, o envio será obrigatório para todos os municípios. O responsável pela remessa é o chefe do Poder Executivo que deverá encaminhar os arquivos consolidados anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício a que se refere o orçamento.

O módulo "acompanhamento mensal" compreende as informações referentes à execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, notas fiscais e controle de frota. Os responsá-

veis pelo envio são os gestores dos seguintes órgãos: prefeituras municipais, câmaras municipais, autarquias, fundações, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), consórcios públicos municipais, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, Fundo Municipal de Saúde e outros fundos. A remessa mensal também será obrigatória a partir de 2012 e o prazo de envio é de 40 dias após o encerramento do mês.

Durante o exercício de 2012, as informações da LRF serão recebidas pelo Siace e pelo Sicom, no módulo "acompanhamento mensal". Dessa forma, será possível obter dados históricos, de 11 meses anteriores, para gerar os relatórios da LRF a partir de 2013, quando será encerrado o Siace/LRF. Como as remessas dos arquivos do "acompanhamento mensal" são feitas por órgão, os relatórios da LRF deverão ser validados no Portal Sicom. O Relatório de Gestão Fiscal será validado, separadamente, pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, ao final de cada quadrimestre. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária será validado pelo chefe do Poder Executivo ao final de cada bimestre. Para os municípios optantes pela divulgação semestral, as validações deverão ocorrer ao final de cada semestre.



Um passo adiante no relacionamento entre o TCE e os **municípios mineiros**

Gestores do TCE recebem treinamento para aprimorar liderança



Uma equipe de 110 líderes do Tribunal de Contas participou da abertura do curso “O Olhar do Gestor”, em Araxá, no período de 18 a 20 de novembro. No seu pronunciamento, o Presidente Antônio Carlos Andrada ressaltou que “vivemos um momento de mudanças no mundo e no TCE. É preciso que estejamos preparados para acompanhá-las na velocidade em que elas estão acontecendo. E, nesse sentido, torna-se fundamental a participação de nossas lideranças”. Andrada acrescentou que este é o século da comunicação. “É primordial a troca de informações, de experiências e de conhecimento entre as equipes, não só para exercer o nosso papel constitucional de fiscalizar, mas também para informar, e bem, a sociedade como estão sendo aplicados os recursos públicos”.

A programação do encontro, incluiu, na sexta-feira (18/11), uma palestra de abertura com a Psicóloga Meiry Kamia com o tema “A Mágica da Motivação”. No sábado, os gestores participaram de treinamento durante todo o dia, iniciando pela palestra sobre Ética proferida pelo Professor Israel Aron Zylberman. Em seguida, a Professora da Fundação Dom Cabral, Ássima Maria Ferreira, coordenou os trabalhos técnicos com exposições e atividades em grupo. No domingo, antes do retorno a Belo Horizonte, houve programação ao ar livre.

O treinamento foi o primeiro evento do Programa “Repensando o Tribunal”, promovido pela Diretoria de Gestão de Pessoas em parceria com a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e com o apoio da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento



O Presidente Antônio Carlos Andrada abriu o encontro em Araxá para os gestores do Tribunal de Contas



A Palestrante Meiry Kamia falou sobre a mágica da motivação



O Professor Israel Aron abordou a ética nas organizações



A Professora Ássima Maria coordenou os trabalhos em grupo



Representantes dos grupos apresentaram as conclusões tiradas em cada uma das 12 mesas redondas



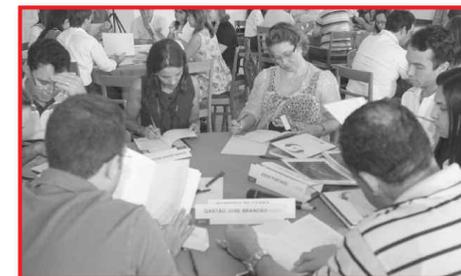
Organizacional e da Diretoria de Administração.

No dia de 22/11, foi iniciado outro módulo de treinamento para os gestores que foram divididos em quatro turmas para um Curso de Liderança, ministrado pela Professora Maria Lúcia Rodrigues Corrêa, da Fundação Getúlio Vargas. O curso tem 16 horas/aula para cada turma e vai até o dia 07/12, abordando temas como motivação de equipes, autoconhecimento e técnicas de liderança.

O Programa “Repensando o Tribunal” faz parte do Plano Estratégico, aprovado pela Resolução 19/2010, que contempla uma avaliação dos gerentes de equipes a fim de otimizar os resultados institucionais.

Promoex

O treinamento no Grande Hotel de Araxá – que venceu a licitação para sediar o evento – foi custeado com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex, que também patrocinou o transporte realizado em três ônibus de empresa vencedora de licitação. O Promoex é um programa que direciona investimentos e esforços às instituições responsáveis pelo controle externo da administração pública, os tribunais de contas. O Programa é viabilizado por um convênio firmado entre Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que faz os repasses aos tribunais de contas brasileiros, que também investem por contrapartidas.



Primeira remessa obrigatória do Sicom
janeiro de 2012



Dúvidas ou sugestões
sicom@tce.mg.gov.br

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 07 a 20 de novembro de 2011 | n. 57

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Aplicação do Enunciado de Súmula 101 TCEMG

O Tribunal reafirmou ser possível, para fins de aposentadoria concedida após a edição da EC 41/03, computar em dobro férias-prêmio não gozadas ou não convertidas em espécie, adquiridas anteriormente à data de publicação da EC 20/98, desde que implementados os requisitos para direito ao benefício. O relator, Cons. Sebastião Helvecio, esclareceu, primeiramente, que o TCEMG já se pronunciou sobre o assunto, tendo fundado seu posicionamento no instituto do direito adquirido (art. 5º, XXXVI da CR/88) e no art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei 12.376/10). Explicou que, após a edição da EC 20/98, prevalece novo regime jurídico disciplinador do direito ao benefício da aposentadoria, aplicável à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Entre as mudanças introduzidas na Constituição da República, citou o novo comando que veda a contagem de tempo ficto – § 10 do art. 40 –, mas ponderou que o § 3º do art. 3º da EC 20/98 assegurou o direito do servidor que preencher todos os requisitos exigidos na legislação então vigente, inclusive em relação à contagem de tempo ficto. Acrescentou que o assunto foi amplamente discutido pelo TCEMG no Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 645.926, na sessão plenária de 09.10.02, resultando na edição do Enunciado de Súmula 101 TCEMG. Quanto ao modo de inserir no Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal (Fiscap) as férias-prêmio contadas em dobro, o relator ensinou, com base no art. 2º, § 1º, da INTC 03/11, que o jurisdicionado deve encaminhar, juntamente com as informações enviadas por meio do Fiscap, a certidão de tempo de serviço/contribuição digitalizada, na qual constará a vantagem relativa a férias-prêmio que tenha sido incluída na informação referente à totalização do “tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria em dias”. Por fim, no tocante à metodologia correta para cálculo de proventos de aposentadoria após a edição da EC 41/03, o relator aduziu que o Tribunal já se pronunciou sobre a matéria nos autos da Consulta n. 794.728. Asseverou que o atual regime de previdência é de caráter contributivo, alinhado ao equilíbrio financeiro e atuarial, de modo que o cálculo do provento para benefícios previdenciários deve considerar os valores recolhidos ao regime a que se está vinculado. Considerando, ainda, que os dispositivos constitucionais e legais sobre a matéria não detalham a metodologia para cálculo de proventos de aposentadoria, defendeu que deverão ser extraídos pela média das maiores remunerações que serviram de base para contribuição, sejam integrais ou proporcionais, e, após, confrontados com o limite estabelecido no § 2º do art. 40 da CR/88. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 832.402, Rel. Cons. Sebastião Helvecio, 16.11.11).

Considerações sobre a exploração de serviço de táxi

Em resposta a consultas afetas à prestação de serviços de táxi, o Tribunal Pleno decidiu que: (1) a permissão para exploração de serviço de táxi deve ocorrer por meio de processo licitatório, tipo melhor técnica, podendo ser estipulada, como critério de classificação, a pontuação relativa ao tempo de efetivo exercício como motorista profissional e (2) não é possível a estipulação de reserva de vaga, através de cláusula de preferência a condutor com determinado tempo de experiência, nos procedimentos licitatórios para permissão do serviço de táxi. O relator, Cons. Mauri Torres,

inicialmente, teceu esclarecimentos acerca da obrigatoriedade da realização de processo licitatório para a outorga de exploração de serviço de táxi, concedida por meio do instituto da permissão. Destacou que o transporte individual de passageiros por táxi constitui serviço público prestado mediante delegação do poder público. Quanto ao tipo de licitação mais adequado para permissão de serviço de táxi, entre as opções estabelecidas na Lei 8.987/95, apontou o da melhor técnica, pois, como a tarifa a ser cobrada pelos serviços de táxi é previamente fixada pela Administração Pública local, a técnica toma-se critério diferenciador dos licitantes. Destacou ser necessária, na escolha da “melhor técnica”, uma avaliação segundo critérios objetivos fixados previamente no edital, os quais devem ser valorados individualmente por meio de pontos, chegando-se ao somatório que definirá os vencedores do certame. Especificamente quanto à possibilidade de se inserir no edital de licitação, como critério de classificação, pontuação referente ao tempo de habilitação do licitante como taxista no Município que realize a licitação, o relator ponderou que, como as qualidades técnicas de cada licitante serão os elementos diferenciadores na fase classificatória, a adoção de pontuação para o tempo de experiência como condutor é compatível com o tipo de licitação melhor técnica, e permitirá a escolha dos vencedores de forma imparcial e isonômica. Enfatizou não ser possível a fixação de restrição territorial, exigindo-se, por exemplo, como critério de classificação, o tempo de habilitação do licitante como taxista do Município. Explicou que esse tipo de exigência é restritiva, compromete o caráter competitivo do certame e fere o princípio da isonomia. Acrescentou não ser possível a estipulação de reserva de vaga, através de cláusula de preferência, para os profissionais que comprovem determinado tempo de experiência na profissão. Observou que a adoção desse tipo de reserva poderia deflagrar o direcionamento do certame, comprometendo o caráter competitivo do procedimento licitatório. Como já dito, enfatizou ser válido que o tempo do exercício profissional seja considerado como critério de classificação na fase de julgamento, garantindo-se a igualdade de condições e oportunidades para todos os que queiram participar do certame. Salientou que a precupação do ente público nesse tipo de contratação deve ser com a qualificação para o adequado fornecimento do serviço. O voto foi aprovado por unanimidade (Consultas n. 841.512 e 851.235, Rel. Cons. Mauri Torres, 16.11.11).

Pacificado o entendimento acerca do instrumento normativo adequado para a fixação do subsídio e do 13º dos agentes políticos municipais e da aplicação do princípio da anterioridade

Trata-se de assunto administrativo instaurado para dirimir contradição existente entre pareceres exarados pelo TCEMG em consultas acerca: (a) do instrumento normativo adequado para a fixação do subsídio e do 13º subsídio dos agentes políticos municipais (lei ou resolução, em especial em relação a vereadores) e (b) da observância do princípio da anterioridade quando da fixação do subsídio desses agentes. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, informou que a controvérsia se estabeleceu quando o Tribunal Pleno aprovou o parecer do Conselheiro Elmo Braz na [Consulta n. 833.219](#) (sessão de 06.04.11), considerando legítima a concessão de 13º salário e de férias remuneradas acrescidas de um terço aos agentes políticos, desde que previstos em lei, obedecido o princípio da anterioridade. Explicou que o aludido parecer se mostrou contrário ao proferido na resposta à Consulta n. 804.546 (Rel. Cons. Sebastião Helvecio, sessão de 18.08.10), segundo o qual a fixação da remuneração e do 13º subsídio de prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais não se submete ao princípio da anterioridade. Registrou que esse posicionamento acarretou a suspensão da eficácia dos Enunciados de Súmula n. 72 e 91. Asseverou

que a solução da discordância reclamava não apenas uma hermenêutica baseada nos princípios do Direito, mas, sobretudo, a análise histórica acerca do tratamento conferido à matéria pela Constituição da República de 1988, por meio da interpretação teleológica das alterações sofridas pelo texto constitucional. Explicou que, quando da promulgação da Carta da República, o inciso V do art. 29 tratou conjuntamente da remuneração dos prefeitos, vice-prefeitos e dos vereadores, estabelecendo que a remuneração dos referidos agentes políticos seria fixada pelo Poder Legislativo, para a legislação subsequente (ou seja, observado o princípio da anterioridade), havendo a Constituição do Estado repetido o teor do referido dispositivo. Ressaltou que a nova redação do mencionado comando constitucional, introduzida pela EC 19/98, deixou de exigir a observância do princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, mantendo-a, contudo, em relação aos vereadores. Observou que, no entanto, a Constituição Mineira não foi modificada para se adequar à mudança e garantir a manutenção da simetria do tratamento conferido pela Carta da República. Assinalou haver uma corrente doutrinária em defesa da obrigatoriedade da observância do princípio da anterioridade inclusive no caso específico dos membros do Poder Executivo, com fundamento na Constituição Mineira e nos princípios da moralidade, impessoalidade, razoabilidade e da finalidade pública. Não obstante, anotou que se filia à corrente para a qual a observância do mencionado princípio não se mostra obrigatória no caso específico dos agentes políticos do Poder Executivo municipal, com fundamento no art. 29, V, da CR/88, bem como no princípio federativo e na autonomia dos Municípios. Aduziu que a anterioridade normalmente se justifica para evitar que o agente “legisle em causa própria”. Todavia, frisou que, quando se trata de prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, a fixação de seus subsídios decorre de lei cuja iniciativa é do Poder Legislativo, não havendo assim que se falar em “legislar em causa própria”. Ressaltou haver a Constituição da República assegurado autonomia aos entes federados, não podendo a Constituição Mineira adentrar na esfera de competência dos Municípios, estabelecendo obrigação que a Carta Federal não previu, o que consubstanciaria ofensa ao princípio federativo. Dessa forma, concluiu que, com as alterações introduzidas no texto constitucional pela EC 19/98, apenas a regulamentação da remuneração dos vereadores passou a estar adstrita à observância do princípio da anterioridade. Quanto ao instrumento normativo adequado para regulamentar a concessão do subsídio aos vereadores, explicou que a alteração sofrida pelo art. 29 (promovida pela EC 25/00), retirou a necessidade da regulamentação por lei, passando o Poder Legislativo a disciplinar os subsídios de seus membros mediante resolução, admitindo-se, contudo, a regulamentação por lei quando houver previsão expressa na lei orgânica do Município. No tocante ao 13º salário, cuja legitimidade do recebimento pelos agentes políticos é reconhecida pelo TCEMG e pela jurisprudência pátria, evidenciou existirem duas situações distintas atinentes à fixação e à regulamentação da forma de pagamento da gratificação. No que tange à fixação, entendeu não haver necessidade de norma estabelecendo o valor do benefício, pois, consoante a Constituição da República, o valor da gratificação natalina corresponde exatamente ao valor da remuneração integral. Em se tratando da regulamentação da forma de pagamento do benefício, apontou que, embora ela não seja obrigatória (uma vez que o 13º salário é um direito social decorrente de norma constitucional autoaplicável), se o Município decidir editar norma estabelecendo a forma de fruição desse direito por seus destinatários, não há necessidade de se observar o princípio da anterioridade. Ressaltou que, com base no princípio do paralelismo das formas, tratando-se

de agentes políticos do Poder Executivo, a gratificação natalina, quando regulamentada, exige lei em sentido formal, em cumprimento ao mandamento constitucional. Por sua vez, no caso específico dos vereadores, a regulamentação do benefício deve ser feita por resolução, (lei em sentido material), sendo admitida a utilização de lei em sentido formal, quando a lei orgânica do Município assim o dispuser. Advertiu, por fim, que em qualquer um dos casos, é imprescindível a observância dos limites de despesa com pessoal dispostos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional. Por todo o exposto, o relator concluiu que: (a) em relação aos agentes políticos do Poder Executivo municipal, a fixação e a regulamentação da forma de pagamento do subsídio dependem de lei, em sentido formal, cuja iniciativa é do Poder Legislativo, não estando condicionada à observância do princípio da anterioridade; (b) o subsídio dos vereadores deve ser fixado e disciplinado por resolução, lei em sentido material, sendo admitida a utilização de lei em sentido formal quando, expressamente, a lei orgânica do Município assim o dispuser, devendo, em qualquer um dos casos, ser observado o princípio da anterioridade; (c) considerando que o décimo terceiro salário de todos os agentes políticos, indistintamente, decorre da própria Constituição da República e, diante da autoaplicabilidade do inciso VIII do art. 7º da CR/88, não é necessária a existência de norma para que seus titulares façam jus ao seu recebimento e (d) na hipótese de ser disciplinada a forma de fruição do décimo terceiro salário, não há que se observar o princípio da anterioridade, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo, e por meio de resolução, lei material, no caso dos vereadores, sendo admitida a lei formal se houver previsão na lei orgânica do Município. O parecer foi aprovado, vencido em parte o Conselheiro substituto Gilberto Diniz que apenas admite lei para fixação da forma de pagamento do subsídio dos vereadores (Assunto Administrativo n. 850.200, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 16.11.11).

Índice e data para revisão geral anual de servidores e agentes políticos

Trata-se de consulta indagando se o índice e a data utilizados para a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo seriam os mesmos a incidir sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores desse mesmo Poder e, de igual modo, no âmbito do Poder Executivo. Inicialmente, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, aduziu que o art. 37, X, da CR/88 tem dois comandos: o primeiro impõe a fixação ou alteração da remuneração dos agentes públicos e o segundo assegura a revisão geral anual aos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Explicou que, embora a fixação, a alteração e a revisão devam ser instituídas por lei em sentido material e observada a competência privativa para cada caso, o ato-norma de fixação da remuneração ou do subsídio e o de sua alteração (esta última também chamada de aumento ou reajuste) não se confundem com o ato-norma de revisão, que é mera recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo. Após apresentar distinção entre aumento (ou reajuste) e revisão, concluiu ser possível, no âmbito do Executivo municipal, que se conceda aumento para uma determinada categoria profissional (a dos professores, por exemplo) sem sua concessão para outra (a dos policiais, por exemplo). Frisou, no entanto, não ser possível a realização de revisão para uma categoria sem que se faça para outra, se ambas integrem a mesma estrutura orgânica (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas) e entidade política estatal (União, Estados, DF e Municípios). Ressaltou que tanto a revisão quanto a fixação ou a alteração devem observar a iniciativa privativa em cada caso, em homenagem aos princípios federativo e da separação de poderes, previstos respectiva-

mente nos arts. 1º e 2º da CR/88. Registrou que, não obstante deva ser observada a iniciativa privativa mesmo para fins de revisão, as estruturas orgânicas de qualquer entidade política devem estar atentas para evitar, ao máximo, distinções nos índices adotados, sob pena de ferir o tratamento isonômico que a Constituição quis dar aos servidores públicos. Em razão do exposto, concluiu que: a revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão. Desse modo, em âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e de seus agentes políticos, assim como é do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral anual da remuneração de seus servidores e agentes políticos. Além disso, sendo a revisão decorrente de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda, não se devem adotar datas e índices distintos entre servidores e agentes políticos da mesma entidade política. Por essa razão, apesar de inexistir regra expressa vinculando a revisão feita por uma unidade orgânica com a realizada por outra, o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política. O parecer foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 858.052, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 16.11.11).

DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

TJMG – Controle externo do Poder Executivo pelo Poder Legislativo: inconstitucionalidade das normas que estabelecem prazo para o fornecimento de documentos e informações

“Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, objetivando a declaração de inconstitucionalidade das normas inseridas nos artigos 77, § 3º, 112, incisos XVIII, XXV e XXVI, da Lei Orgânica Municipal. Alega-se que esses dispositivos, ao criar a obrigação do chefe do Poder Executivo de prestar informações à Câmara Municipal, num período inferior a um ano, bem como ao estabelecer infração administrativa ou crime de responsabilidade para a hipótese de descumprimento daquele, estariam em desacordo com os artigos 6º, 13, 90, 165, § 1º, e 173, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Por maioria de votos, reconheceu-se a constitucionalidade das normas relacionadas à obrigatoriedade do fornecimento de informações e documentos pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo e julgou-se parcialmente procedente a representação, tão somente para declarar a inconstitucionalidade dos prazos estabelecidos e da previsão de responsabilidade em caso de seu descumprimento. O fundamento da decisão vencedora baseou-se, principalmente, na defesa e aplicação do princípio da separação e independência dos poderes, assim como na competência privativa na União para definir infrações político-administrativas. Em contrapartida, os votos divergentes pautaram-se, basicamente, na competência da Câmara Municipal para a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, no direito à informação, no princípio da publicidade e no princípio da transparência. (Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.10.000229-4/000, Des. Rel. Manuel Saramago, DJe de 27/10/2011.)” Boletim de Jurisprudência do TJMG n. 28, de 16.11.11.

Servidoras responsáveis pelo Informativo
 Maria Tereza Valadares Costa
 Marina Martins da Costa Brina
 Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
 (31) 3348-2341

Fiscap vai exigir certificado digital

O certificado digital é uma chancela eletrônica que garante proteção às transações *on line* e à troca virtual de documentos, mensagens e dados, conferindo validade jurídica aos documentos certificados dessa forma.

Para segurança dos jurisdicionados, o TCEMG adotará a certificação eletrônica em todos os seus sistemas, inicialmente no Sistema de Fiscalização de Atos de Pessoal - Fiscap, a partir de janeiro de 2012, conforme o art. 14 da Instrução Normativa nº 03/2011.

O jurisdicionado que ainda não possui certificação digital deverá providenciá-la com urgência, pois será necessária a autenticação dos documentos e a comprovação de identidade, quando do envio de documentos por meio do Portal do TCEMG.

Como obter o Certificado Digital

Todas as informações necessárias à aquisição de certificado digital encontram-se no Portal da Receita Federal, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/atendvirtual/SolicEmRen-RevCD.htm>

Controle e responsabilidade pública são debatidos em curso técnico

Dando continuidade ao curso de aperfeiçoamento "Controle e Responsabilidade Pública em Perspectiva Nacional e Comparada", o Tribunal de Contas recebeu, no dia 21 de novembro, a Professora Maria Fernanda Pires para discutir o Processo Administrativo Disciplinar - PAD. A palestra foi promovida pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo junto

com a Corregedoria do TCE.

Maria Fernanda, que é Mestre em Direito Administrativo, destacou a importância da Comissão Permanente de Sindicância e do PAD na estrutura institucional, diferenciou os dois procedimentos e explicou o processo desde a instauração até o julgamento, recursos e prescrição do processo.

O curso teve início no dia 24 de outubro e foi realizado

O Professor português Paulo Nogueira da Costa falou da experiência do Tribunal de Contas de Portugal e do Controle das Contas na União Europeia



O Professor português Pedro Gonçalves apresentou um diagnóstico das parcerias público-privadas e novas modalidades dos contratos administrativos na União Europeia

por meio de uma parceria entre a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e o Instituto para o Desenvolvimento Democrático e o Lus Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Nos dias 24 e 25 de novembro, o Professor português Paulo Nogueira da Costa dividiu com o público as experiências do Tribunal de Contas de Por-

tugal e discutiu o controle das contas da União Europeia. No dia 28, o Auditor Licurgo Mourão falou sobre auditoria.

Nos dias 29 e 30 de novembro, o curso de aperfeiçoamento foi encerrado com aulas do outro Professor lusitano, Pedro Gonçalves, que apresentou um diagnóstico das parcerias público-privadas e novas modalidades dos contratos administrativos na União Europeia.



SICOM
Sistema Informatizado de Contas dos Municípios

Um passo adiante no relacionamento entre o



e os municípios mineiros

O Sistema Informatizado de Contas dos Municípios é a tecnologia que o TCEMG está desenvolvendo com a finalidade de apoiar o exercício do controle externo da gestão dos recursos públicos, de forma eficiente, eficaz e efetiva. A partir de janeiro de 2012, torna-se obrigatório o uso do Sicom pelos municípios mineiros.



Conheça o Sistema:

<https://sicom.tce.mg.gov.br>

Conheça o Fórum:

<http://forumsicom.tce.mg.gov.br>

Tire dúvidas:

sicom@tce.mg.gov.br

Auditoria operacional é tema de seminário no Tribunal

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, em parceria com a Diretoria de Assuntos Especiais, Engenharia e Perícia, promoveu um seminário de auditoria operacional no dia 16 de novembro, no Auditório Vivaldi Moreira, do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O Secretário Executivo do TCE, Leonardo Ferraz, representando o Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, participou da abertura do evento e destacou a importância das auditorias operacionais para fiscalização de temas rele-

vantes ao Estado. Também participaram da abertura a Diretora de Assuntos Especiais, Jacqueline Soares Gervásio e a Diretora em exercício da Escola de Contas, Marília Alves.

As palestras técnicas foram proferidas pelos especialistas Vivaldo Evangelista Ribeiro, Coordenador do Grupo Temático de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da Bahia, e Carlos Alberto Sampaio de Freitas, Secretário de Fiscalização e Avaliação de Programa de Governo do Tribunal de Contas da União. O seminário teve como objetivo capacitar os téc-

nicos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas metodologias atuais de auditoria operacional.

Na parte da tarde, os palestrantes foram recebidos pelos conselheiros, auditores e procuradores do Ministério Público junto ao TCE, no Salão Nobre da Presidência, para discutirem o tema Auditoria Operacional.

Em uma breve apresentação, Vivaldo Evangelista Ribeiro falou sobre o interesse dos TCs em buscar o trabalho das auditorias nos últimos anos. “Em setembro de 2005, 57,6% dos tribunais brasileiros nunca tinham realizado a inspeção. Hoje, 88% já fazem as auditorias operacionais”, afirmou Vivaldo, que também é Auditor do TCE-BA. Vivaldo Ribeiro parabenizou o Tribunal de Contas mineiro pelo trabalho que a Comissão de Auditoria Operacional tem feito em Minas Gerais.

Carlos Alberto Sampaio de Freitas descreveu a atuação das auditorias como um auxílio para visibilidade dos tribunais de contas, ajudando a mostrar o trabalho do órgão.



Carlos Alberto e Vivaldo Evangelista falaram sobre Auditoria Operacional

Conselheiros participam de congresso em Belém

Conselheiros e auditores do Tribunal de Contas de Minas Gerais estiveram presentes no XXVI Congresso dos Tribunais de Contas, na cidade de Belém, no Pará, entre os dias 21 e 23 de novembro.

O encontro, realizado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, e pelo Instituto Ruy Barbosa, teve como objetivo deba-

ter as matérias constantes do tema “Integração, Transparência e Cidadania” e fazer com que os participantes refletissem sobre o assunto, tendo como cenário as recentes inovações realizadas pelos tribunais, visando cumprir a missão constitucional em benefício da sociedade.

Entre os palestrantes do Congresso estavam a Ministra Eliana Calmon Alves, do Conse-

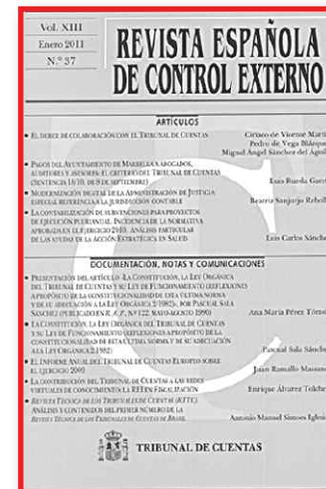
lho Nacional de Justiça; os Ministros João Augusto Ribeiro Nardes, Marcos Bemquerer Costa e Benjamin Zymler, do Tribunal de Contas da União; o Senador Vital do Rego (PB); e o ex-servidor do Tribunal de Contas mineiro, Professor Luciano Ferraz, que falou sobre a dualidade no julgamento de contas de prefeitos.

TCEMG é destaque em artigo de revista espanhola

Um artigo intitulado *Revista Técnica de los Tribunales de Cuentas (RTTC), Análisis y contenidos del primer número de la Revista Técnica de los Tribunales de Cuentas de Brasil*, de autoria de Antonio Manuel Simoes Iglesias, jurista do Tribunal de Cuentas de España, apresenta a Revista Técnica dos Tribunais de Contas do Brasil como uma clara iniciativa abrangente, ao pretender dar cobertura não só ao trabalho criativo de autores nacionais, como também às opiniões e estudos especializados de técnicos de outros países sobre matérias relevantes no âmbito do controle público. O artigo foi publicado na Revista Española de Control Externo, nº37, volume XIII.

Manuel Iglesias afirmou também que a revista oferece um prisma de alto nível técnico e inovador que pretende aproximar os diferentes profissionais e os órgãos de controle externo envolvidos, independentemente de sua localização ou nacionalidade.

Dentre os artigos destacados pelo autor, encontra-



se aquele que abordou o tema Lei da Responsabilidade Fiscal, de autoria do Auditor Licurgo Mourão e do Técnico de Controle Externo, Marlon Nonato, denominado “Despesas com pessoal nos dez anos de gestão responsável: experiências para o equilíbrio das contas públicas”.

Afirmou o jurista espanhol que esse elenco de colaborações técnicas representa a possibilidade real de criar instrumentos normativos, com intuito de reforçar os sistemas de controle.

Faleceu o Auditor Lauro Guerra

O Tribunal de Contas lamenta o falecimento do Auditor aposentado Lauro Guerra, no dia 20 de novembro. Lauro Guerra ingressou como servidor no

TCEMG em 1955. Trabalhou na Casa por 36 anos e aposentou-se em 1991, como auditor, cargo que ocupava desde 1967.

